



POLÍTICA

DATA: 20/12/2024

Pág.: 1/15

Rev. 01

PO-GJ2801-003 – Política de Transações com Partes Relacionadas

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

ELABORADO POR:

Felipe Fieri Silva

Gerente Jurídico – Societário, Concorrencial e Contratos

Bruna Baccini

Coordenadora de *Compliance* – Diretoria de Riscos e *Compliance*

REVISADO POR:

Edgard Salles

CCO (*Chief Compliance Officer*)

Renata Fonseca

CLO (*Chief Legal Officer*)

Eduardo Guardiano Leme Gotilla

CFO (*Chief Financial Officer*)

APROVADO POR:

Celso Guimarães Ferrer Junior

CEO (*Chief Executive Officer*)

Conselho de Administração, conforme ata de reunião realizada dia 20.12.2024.



POLÍTICA

DATA: 20/12/2024

Pág.: 2/15

Rev. 01

PO-GJ2801-003 – Política de Transações com Partes Relacionadas

Sumário

1	Objetivo.....	03
2	Alcance.....	03
3	Definições e Abreviaturas	03
4	Autoridades e Responsabilidades.....	05
5	Referências	06
6	Considerações Gerais	07
7	Registros	09
8	Controle de Revisões	09
9	Anexos	09



POLÍTICA

DATA: 20/12/2024

Pág.: 3/15

Rev. 01

PO-GJ2801-003 – Política de Transações com Partes Relacionadas

1. Objetivo

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) estabelece as normas a serem observadas por todos os Colaboradores da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e todas as suas subsidiárias, diretas e indiretas, no Brasil e no exterior, (“GOL” ou “Companhia”) em relacionamentos e Transações com Partes Relacionadas.

2. Alcance

Colaboradores da Companhia em quaisquer níveis hierárquicos, e membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Executiva, Comitês de Assessoramento, Conselho Fiscal e acionistas, no exercício das suas funções ou atribuições, sendo aqui denominados (“Colaboradores”).

3. Definições e Abreviaturas

Conflitos de Interesses: Situações em que os interesses particulares do Colaborador, ou a alguém a ele relacionado (seja interno ou externo), possam se sobrepor aos interesses da GOL. Um exemplo seria um Integrante participar na contratação de um fornecedor que é de seu irmão ou amigo próximo.

Condições de Mercado: São aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia).

Controle: É quando o investidor, independentemente da natureza de seu envolvimento com a entidade (investida), está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.

Controle Conjunto: é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda do Brasil.



POLÍTICA

DATA: 20/12/2024

Pág.: 4/15

Rev. 01

PO-GJ2801-003 – Política de Transações com Partes Relacionadas

Gestor: Conforme aplicável, o supervisor, coordenador, gerente, gerente executivo, diretor, vice-presidente e presidente.

Influência Significativa: É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da entidade, mesmo não tendo o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

Membros Próximos da Família: Para efeitos desta Política, são considerados membros próximos da família de uma pessoa, aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa, nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Montante Relevante: R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando-se uma única Transação ou Transações sucessivas/coligadas, celebradas com a mesma Parte Relacionada no mesmo exercício social.

Partes Relacionadas: São as pessoas ou as entidades com as quais a Companhia tenha uma relação que possibilite a negociação em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia, conforme indicado a seguir:

- a) Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família, está relacionada com a Companhia se:
 - (i) tiver o Controle pleno ou Controle compartilhado da Companhia;
 - (ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou
 - (iii) for membro do Pessoal-Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.
- b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob Controle comum são relacionadas entre si); ou
 - (ii) a entidade e a Companhia estão sob o Controle Conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade; ou
 - (iii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou entidade membro do mesmo grupo econômico da Companhia); ou



POLÍTICA

DATA: 20/12/2024

Pág.: 5/15

Rev. 01

PO-GJ2801-003 – Política de Transações com Partes Relacionadas

- (iv) a entidade está sob o Controle Conjunto de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade; ou
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com ela;
- (vi) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem Influência Significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal-Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade); ou
- (vii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal-Chave da Administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

Para os fins desta Política, **não** são consideradas Partes Relacionadas:

- (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal-Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal-Chave da Administração da entidade exerce Influência Significativa sobre a outra entidade;
- (ii) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (iii) (a) entidades que proporcionam financiamentos, (b) sindicatos, (c) entidades prestadoras de serviços públicos, e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Pessoal-Chave da Administração: São pessoas físicas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, se limitando aos membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e Diretoria Executiva.

Responsáveis pela Transação: São os Colaboradores da Companhia diretamente envolvidos na negociação e consecução dos relacionamentos e das Transações com Partes Relacionadas.

SEC: Comissão de Títulos e Câmbio dos Estados Unidos (*Securities and Exchange Commission*).



POLÍTICA

DATA: 20/12/2024

Pág.: 6/15

Rev. 01

PO-GJ2801-003 – Política de Transações com Partes Relacionadas

Terceiros: Todos os representantes, fornecedores de bens e serviços, parceiros de negócios, trabalhadores terceirizados ou subcontratados, quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas e demais entidades ou indivíduos com os quais a Companhia se relacione nas suas atividades ou utilizem o nome da Companhia.

Transação com Parte Relacionada: É a transferência de recursos, serviços, ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

4. Autoridades e Responsabilidades

4.1 Pessoal-Chave da Administração

- Preencher o Formulário para Identificação de Partes Relacionadas de forma tempestiva, no prazo máximo de 15 dias após o envio do Formulário pela Gerência Jurídica Societária (“Formulário para Identificação de Partes Relacionadas”);
- Atualizar seu Formulário para Identificação de Partes Relacionadas, sempre que houver qualquer alteração; e
- Sinalizar além de suas Partes Relacionadas, sua atuação em Conselhos ou Comitês de outras empresas.

4.2 Colaboradores

- Assegurar que os requisitos desta Política sejam observados para Transações com Partes Relacionadas;
- Mapear e controlar qualquer possível Transação com Partes Relacionadas sob sua responsabilidade de contratação, seja de compras, contratação de serviços, transações financeiras entre outras;
- Informar imediatamente a Gerência Jurídica Societária de todas as Transações com Partes Relacionadas sob sua responsabilidade e outras que eventualmente tenha conhecimento;
- Assegurar que todos os contratos e/ou transações com Partes Relacionadas que estejam sob sua responsabilidade tenham passado pela análise da área de Compliance, antes da sua efetivação;
- Solicitar à área de *Compliance* a análise com as medidas adicionais para mitigação de conflitos, para Transação com Partes Relacionadas sob sua responsabilidade;



POLÍTICA

DATA: 20/12/2024

Pág.: 7/15

Rev. 01

PO-GJ2801-003 – Política de Transações com Partes Relacionadas

- Assegurar que a documentação suporte referente às Transações com Partes Relacionadas sob sua responsabilidade esteja devidamente arquivada na sede social da Companhia.

4.3 Gerência Jurídica Societária

- Controlar trimestralmente as relações com Partes Relacionadas, por meio da obtenção dos Formulários para Identificação de Partes Relacionadas que são direcionados ao Pessoal-Chave da Administração, com base na relação encaminhada por Gente & Cultura;
- Informar trimestralmente à área de Controladoria até o último dia útil do mês do recebimento dos Formulários para Identificação de Partes Relacionadas, toda a relação das Transações com Partes Relacionadas para que as mesmas sejam divulgadas de acordo com os requerimentos da legislação aplicável, a exemplo da Lei das S.A. e das normas da CVM e da SEC;
- Informar trimestralmente à área de *Compliance*, até o último dia útil do mês do recebimento dos Formulários para Identificação de Partes Relacionadas, toda a relação das Partes Relacionadas;
- Arquivar todos os Formulários para Identificação de Partes Relacionadas obtidas com o Pessoal-Chave da Administração;
- Auxiliar a Gerência Jurídica de Contratos na avaliação dos contratos e/ou Transações com Partes Relacionadas quanto ao atendimento às regras desta Política e demais legislações aplicáveis;
- Submeter as Transações com Partes Relacionadas à área de Relações com Investidores para fins de sua divulgação, conforme aplicável nos termos da legislação aplicável, a exemplo da Lei das S.A e das normas da CVM e da SEC, e conforme disposto no item 6.5 abaixo;
- Revisar periodicamente esta Política para refletir eventuais alterações da legislação societária aplicável.

4.4 Gerência Jurídica de Contratos

- Submeter todos os contratos e/ou transações a serem realizadas com Partes Relacionadas para análise prévia da área de *Compliance*, antes de sua celebração;



POLÍTICA

DATA: 20/12/2024

Pág.: 8/15

Rev. 01

PO-GJ2801-003 – Política de Transações com Partes Relacionadas

- Avaliar os contratos e/ou Transações com Partes Relacionadas quanto ao atendimento às regras desta Política e demais legislações aplicáveis e, caso não atendidas, apontar os riscos e vícios no processo de análise ou elaboração do contrato para a área de Compliance e para o Gestor responsável pelo contrato, o qual, caso entenda pela continuidade da transação, deverá considerar tais apontamentos e direcionar o tema para avaliação da Diretoria Estatutária da Companhia que, se entender necessário, deverá conduzir o tema para recomendação do Comitê de Auditoria e posterior deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia.

4.5 Área de Controladoria

- Efetuar a divulgação, para fins contábeis, das Transações com Partes Relacionadas, de acordo com os requerimentos da legislação aplicável, a exemplo da Lei das S.A e das normas da CVM e da SEC;
- Supervisionar e apoiar a identificação das Partes Relacionadas através da estrutura de Controles Internos.

4.6 Área de *Compliance*

- Receber e documentar Conflitos de Interesses, caso identificados em Transações com Partes Relacionadas;
- Avaliar e definir a aplicação de medidas adicionais para mitigação dos conflitos identificados, acionando o Comitê de Ética, se necessário;
- Avaliar a *Due Diligence* Anticorrupção e a documentação suporte das Transações com Partes Relacionadas, para verificar o cumprimento desta Política;
- Encaminhar suas recomendações sobre Transações com Partes Relacionadas, caso entenda necessário para o Comitê de Auditoria e para o Comitê de Ética, conforme aplicável;
- Monitorar o cumprimento e a efetividade dos termos e condições desta Política.

4.7 Conselho de Administração e Comitê de Auditoria da Companhia

- Monitorar o cumprimento e a efetividade dos termos e condições desta Política, conforme Estatuto Social da Companhia;



POLÍTICA

DATA: 20/12/2024

Pág.: 9/15

Rev. 01

PO-GJ2801-003 – Política de Transações com Partes Relacionadas

- Revisar e validar a Política, sempre que entenderem necessário, considerando as alterações da legislação pertinente, bem como das Práticas de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e do Estatuto Social da Companhia;
- Avaliar e monitorar, periodicamente, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas;
- Examinar e deliberar acerca de casos de violação da Política e adotar as medidas cabíveis.

5. Referências

Código de Ética e Manual de Conduta da Companhia

PO-AK6902-004 - Política de Conflitos de Interesses

PO-SUP-MS-001 - Política de Aquisição

PO-AY6900-001 - Política de Pagamentos

PO-GJ2801-001 - Política de Contratos

6. Considerações Gerais

6.1 Diretrizes Gerais

O Conselho de Administração, a Diretoria Estatutária, a área de *Compliance*, a Gerência Jurídica Societária e o Comitê de Auditoria da Companhia deverão atuar de forma a assegurar que todas as decisões envolvendo Partes Relacionadas da Companhia sejam tomadas levando em conta os interesses da Companhia e de seus acionistas, garantindo a transparência e a adoção das melhores práticas de governança corporativa na negociação e realização de tais operações.

Os Colaboradores da GOL devem assegurar que quaisquer Transações com Partes Relacionadas, independentemente de seu valor:

- a) Sejam celebradas por escrito, especificando-se no respectivo instrumento legal (a exemplo de contrato) as suas principais características, forma de contratação, preços, prazos, garantias, padrões de qualidade, impostos e taxas, condições de subcontratação, direitos e responsabilidades;
- b) Sejam realizadas em Condições de Mercado devidamente comprovadas, evidenciadas por documentação e conforme as exigências das políticas internas da Companhia aplicáveis;
- c) Sejam informadas à área de Compliance, para a verificação acerca da necessidade de realização de *due diligence* Anticorrupção;



POLÍTICA

DATA: 20/12/2024

Pág.: 10/15

Rev. 01

PO-GJ2801-003 – Política de Transações com Partes Relacionadas

- d) Sejam informadas à Gerência Jurídica Societária para que sejam adotadas todas as providências relacionadas à divulgação da Transação com Partes Relacionadas, incluindo as obrigações de divulgação descritas no item 6.5 desta Política, bem como para que sejam compartilhadas com a área de Compliance para o devido monitoramento.

Adicionalmente às regras dispostas nesta Política, aplicam-se às Transações com Partes Relacionadas as diretrizes dispostas no Código de Ética e Manual de Conduta da Companhia, na Política de Conflitos de Interesse e nas demais políticas aplicáveis da Companhia (a exemplo da Política de Aquisição, da Política de Contratos e da Política de Pagamentos).

6.2 Aprovação de Transações com Partes Relacionadas

Ao identificar a possibilidade de celebração de uma Transação com Partes Relacionadas, o Responsável pela Transação deverá submeter a respectiva Transação com Partes Relacionadas à aprovação das respectivas alçadas a seguir:

- (i) **Transações com Partes Relacionadas de valor inferior ao Montante Relevante:** deverão ser celebradas obrigatoriamente por, ao menos, dois Diretores Estatutários; e
- (ii) **Transações com Partes Relacionadas de valor igual ou superior ao Montante Relevante:** deverão ser submetidas, com o suporte da Gerência Jurídica Societária, à aprovação do Conselho de Administração da Companhia, que deliberará e aprovará sobre o assunto em reunião convocada para este fim, na forma do Estatuto Social da Companhia. Após deliberação por parte do Conselho de Administração, deverão ser celebradas obrigatoriamente por, ao menos, dois Diretores Estatutários.

As deliberações acerca das Transações com Partes Relacionadas deverão observar as disposições da presente Política, podendo sua aprovação ficar condicionada a alterações que a Diretoria Estatutária e o Conselho de Administração, conforme o caso, julgarem necessárias para que a transação ocorra de maneira equitativa e no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas.

Sempre que solicitado, a Diretoria Estatutária e o Conselho de Administração, bem como o Comitê de Auditoria, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas que tenham recebido.



POLÍTICA

DATA: 20/12/2024

Pág.: 11/15

Rev. 01

PO-GJ2801-003 – Política de Transações com Partes Relacionadas

Adicionalmente, a Diretoria Estatutária e o Conselho de Administração, conforme o caso, poderão solicitar laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de qualquer parte envolvida na Transação com Parte Relacionada (seja ela banco, assessor jurídico, empresa de consultoria especializada etc.), conforme entenda ser necessário para embasar a transação em questão.

Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 6.2 e visando aproveitar oportunidades de negócios de acordo com o melhor interesse da Companhia, a administração poderá, excepcionalmente, e nos casos em que o tempo necessário para obtenção das devidas aprovações pelo Conselho de Administração possa comprometer o aproveitamento de determinada oportunidade de negócio, celebrar instrumentos que outorguem à Companhia a possibilidade de realizar determinada Transação com Parte Relacionada, desde que se faça constar expressamente dos respectivos instrumentos que (i) a Transação estará sujeita à condição suspensiva da aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia nos termos desta Política; e (ii) a Companhia não terá qualquer obrigação onerosa previamente à aprovação pelo Conselho de Administração ou mesmo qualquer penalidade em caso de não aprovação pelo Conselho de Administração e consequente não efetivação do negócio objeto do respectivo instrumento.

Conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, periodicamente o Comitê de Auditoria irá avaliar e monitorar, assessorando o Conselho de Administração da Companhia, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas.

6.3 Transações com Partes Relacionadas Vedadas

Em adição, quando da apreciação de Transações com Partes Relacionadas, as seguintes regras deverão ser observadas:

(i) é vedada a realização de empréstimos, de um lado, pela Companhia (ou suas Subsidiárias), e de outro, os acionistas Controladores da Companhia e seus administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária); e

(ii) são vedadas formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem Conflito de Interesses com a Companhia, suas Subsidiárias, seus administradores ou acionistas.

6.4 Conflitos de Interesses

Se o Colaborador estiver envolvido em situação de Conflito de Interesses com relação a uma Transação com Partes Relacionadas, o mesmo deverá abster-se de intervir na Transação.



POLÍTICA

DATA: 20/12/2024

Pág.: 12/15

Rev. 01

PO-GJ2801-003 – Política de Transações com Partes Relacionadas

Os Colaboradores Administradores em situação de Conflito de Interesses com relação a uma Transação com Partes Relacionadas deverão se eximir de deliberar e/ou participar da negociação e aprovação da Transação em que estiver conflitado, devendo observar ainda:

- (i) Transações com Partes Relacionadas de valor igual ou superior ao Montante Relevante: o Colaborador membro do Conselho de Administração deverá reportar aos demais membros do Conselho seu Conflito e fazer constar em ata do Conselho de Administração a natureza e extensão do seu interesse, conforme previsto nos artigos 155 e 156 da Lei das S.A.
- (ii) Transações com Partes Relacionadas de valor inferior ao Montante Relevante: o Colaborador Diretor Estatutário deverá reportar aos demais membros da Diretoria Estatutária seu Conflito e a natureza e extensão do seu interesse, para que os demais Diretores possam decidir quanto à aprovação ou não da Transação.

Caberá aos Responsáveis pela Transação a definição de medidas para eliminação ou mitigação dos conflitos identificados. As medidas deverão ser submetidas à área de *Compliance* para avaliação e encaminhamento do caso ao Comitê de Ética, podendo estes recomendar medidas diversas ou adicionais.

A área de *Compliance* deverá documentar, de forma unificada, todos os conflitos identificados em Transações com Partes Relacionadas e as medidas adotadas (incluindo as deliberações realizadas para sua definição), garantindo a confidencialidade do processo.

Para mais informações sobre conflitos de interesses, consulte a Política de Conflito de Interesses.

6.5 Obrigação de Divulgação

A divulgação de Transações com Partes Relacionadas será feita nos termos da legislação aplicável, em especial da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 e do Artigo 247 da Lei das S.A., em notas explicativas às demonstrações financeiras.

A divulgação de Transações com Partes Relacionadas também deve observar o disposto na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, no que se refere à comunicação de transações entre Partes Relacionadas.



POLÍTICA

DATA: 20/12/2024

Pág.: 13/15

Rev. 01

PO-GJ2801-003 – Política de Transações com Partes Relacionadas

Além disso, a Companhia, por meio da Diretoria de Relações com Investidores, deverá promover a ampla divulgação ao mercado de todas as Transações com Partes Relacionadas quando a operação configurar fato relevante, de acordo com a legislação aplicável.

Um modelo de Comunicação de Transação com Partes Relacionadas está disponível no Anexo 1.

6.6 Disposições finais

Violações desta Política podem resultar em medidas disciplinares e legais para todos os Colaboradores, independentemente do nível hierárquico ou cargo.

Em caso de violações, os casos deverão ser examinados pela área de *Compliance* e pelo Comitê de Auditoria da Companhia, sendo posteriormente submetidos ao Conselho de Administração para que este adote as medidas cabíveis, sujeitando-se os responsáveis pela transgressão às penas previstas na legislação vigente.

Compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar acerca de eventuais omissões desta Política, dirimir eventuais dúvidas na interpretação dos seus termos, assim como discutir e deliberar acerca de eventual proposta de alteração que se faça necessária.

Em caso de dúvidas sobre a Política, consulte a área de Compliance (compliance@voegol.com.br) ou a Gerência Jurídica Societária (Gr-juridicosocietario@voegol.com.br).

7. Registros

Registro	Identificação	Legibilidade	Armazenamento	Proteção	Recuperação		Tempo de retenção	Descarte
					Indexação	Acesso		
Política de Transações com Partes Relacionadas	PO-GJ2801-003	MS Word PDF	Workpalce	Workpalce	Por código	Público	2 anos	N/A

8. Controle de Revisões

REVISÃO	Data	Páginas afetadas	Descrição da Modificação
00	03/02/2016	Todas	Emissão inicial.

Cópia não controlada para impressão

	POLÍTICA	DATA: 20/12/2024
		Pág.: 14/15
		Rev. 01
	PO-GJ2801-003 – Política de Transações com Partes Relacionadas	

02	20/12/2024	Todas	Reforma geral da Política.
----	------------	-------	----------------------------

9. Anexos

Anexo 1 – Modelo de Comunicação de Transação com Partes Relacionadas

	POLÍTICA	DATA: 20/12/2024
		Pág.: 15/15
		Rev. 01
	PO-GJ2801-003 – Política de Transações com Partes Relacionadas	

Anexo 1 – Modelo de Comunicação de Transação com Partes Relacionadas

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
CNPJ/MF nº 06.164.253/0001-87
NIRE 35.300.314.441

Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

[LOCAL E DATA] – A companhia aérea GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (“Companhia”), em atendimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), vem divulgar as seguintes informações, nos termos do Anexo F da referida Resolução:

I – Descrição da transação:

- a) As partes e sua relação com o emissor:

- b) O objeto e os principais termos e condições:

II – Se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:

- a) De decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação:

- b) O objeto e os principais termos e condições:

III – Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado:

- a) Se o emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados:

- b) As razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros:

- c) A descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação:

--XX--